



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 855/2026**

Marituba-PA, 22 de junho de 2026.

Declara o carnaval de Marituba Patrimônio Cultural e Imaterial e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Marituba aprova e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marituba o Carnaval de Marituba, compreendendo os blocos carnavalescos, escolas de samba, manifestações musicais, danças, fantasias, tradições populares, expressões artísticas e a dinâmica social e cultural relacionadas à festividade.

**Art. 2º** O poder público municipal poderá:

I - Criar e implementar políticas públicas de incentivo, preservação e valorização do Carnaval de Marituba, assegurando sua continuidade como expressão da cultura popular local;

II - Apoiar os blocos carnavalescos, escolas de samba, artistas, grupos culturais e demais entidades envolvidas na realização do Carnaval, por meio de apoio institucional, técnico e financeiro, conforme a legislação vigente;

III - Fomentar ações culturais, educativas e sociais durante o período carnavalesco, promovendo a valorização da cultura local, a inclusão social e a participação da comunidade;

IV - Estimular a participação da população, de organizações culturais e da sociedade civil na organização e fortalecimento do Carnaval de Marituba;

V - Buscar parcerias com instituições públicas, privadas e culturais, visando ampliar a estrutura, a visibilidade e o alcance do Carnaval de Marituba em âmbito regional e estadual.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo normas, diretrizes e critérios para a promoção, organização e preservação do Carnaval de Marituba.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá elaborar e implementar ações, programas ou planos voltados à valorização, preservação cultural e promoção



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

do Carnaval de Marituba, podendo incluí-lo no calendário oficial de eventos do Município, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 22 de junho de 2026.

**PATRÍCIA RONIALLY RAMOS ALENCAR**  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, nesta data, em 22 de junho de 2026.

**TUANE CAROLINE MACEDO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração